

Indeferimento da candidatura e cassação do resultado da eleição

Em resposta à denúncia apresentada, informamos que a candidata **Érica Martins de Mello** não atende ao período mínimo de 03 (três) meses de efetivo exercício, conforme estabelecido na Lei nº 3.139, de 30 de junho de 2025, art. 7º, inciso II, bem como na Resolução nº 05, de 18 de agosto de 2025, arts. 20 e 23, inciso II.

Para fins de interposição de recurso, conforme disposto na Resolução nº 05, de 18 de agosto de 2025, art. 50, a candidata foi devidamente notificada quanto à possibilidade de encaminhamento de contraprova no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

Ressaltamos que a referida candidata foi formalmente informada por meio de notificação de denúncia em 18 de dezembro de 2025, às 11h39min, realizada via WhatsApp e por e-mail, ambos fornecidos pela própria candidata. Considerando o prazo legal, a candidata poderia apresentar contraprova até 17 horas do dia 23 de dezembro de 2025. Contudo, não houve o encaminhamento de contraprova ou esclarecimentos dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a análise realizada por esta Comissão Organizadora Central fundamentou-se nos elementos encaminhados pelo denunciante e nas informações apuradas junto ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, não tendo sido apresentados documentos ou informações adicionais capazes de descaracterizar a denúncia.

Portanto, **a denúncia é considerada verídica**, nos termos da normativa vigente, incidindo no indeferimento da candidatura e, conseqüentemente, na cassação do resultado da eleição ao cargo de direção da CEI General Carneiro, da candidata Érica Martins de Mello, conforme decisão desta Comissão Organizadora Central

Atenciosamente,

Sabará, 23 de dezembro de 2025

Comissão Organizadora Central